



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Lei nº 1.848/2019, de 18 de abril de 2019.

ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 8º E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 1.724/2015, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

Ademir Domingos Miotto, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei

Art. 1º. O artigo 8º da Lei nº 1.724/2015, de 03 de junho de 2015 fica acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

Parágrafo único: As avaliações do PME deverão ocorrer nos anos de 2018, 2021 e 2024. Em 2024, além da avaliação do plano decenal, paralelamente deverá ser redigido o novo PME, conforme prevê o artigo 10 da presente Lei.

Art. 2º. O artigo 10 da Lei nº 1.724/2015, de 03 de junho de 2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. Até o final do segundo semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco - SC, em 18 de abril de 2019.

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei em 18/04/2019, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Giovana Petkov Lago Zanella,
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

Publicada a presente Lei em: 18/04/2019,
no quadro mural do edifício sede da Prefeitura
Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21.

Sec. Mun. de Adm., Planejamento e Finanças

